



CÂMARA DE VEREADORES
DE ACEGUÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.962, DE 10 DE MAIO DE 2023.

Publicado em 15/05/2023
João Costa

Cria a gratificação especial para Gestor de Contratos.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito do Município de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Cria Gratificação Especial pelo Exercício de Atividade de Gestor de Contratos.

Parágrafo único. A Gratificação criada por este artigo será devida ao servidor designado para exercer atividades de gestor de contratos com a responsabilidade de gerir todos os contratos firmados entre a Administração Pública Municipal oriundos de processos licitatórios, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e subvenções.

Art. 2º A Gratificação de que trata esta Lei tem o valor remuneratório mensal de 3 (três) Unidades de Referência Salarial – URS.

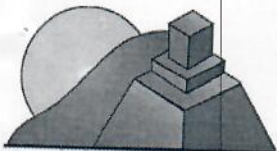
Art. 3º A designação de servidor para o exercício das atividades de Gestor de Contratos integra a Gratificação de que trata esta Lei cabe ao Prefeito e será formalizada por portaria.

Art. 4º A Gratificação pelo Exercício de atividade de Gestor de Contratos não se incorporará aos vencimentos do servidor, para quaisquer fins.

Art. 5º As atividades que integram a Gratificação de que trata esta Lei são descritas no Anexo I, que faz parte deste artigo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional, para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, nos seguintes termos orçamentários:

Órgão	02 – Gabinete do Prefeito	
Unidade	01 – Unidade Adm. do Gabinete Do Prefeito	
Ação	2004 – Gestão e Adm. Do Gabinete do Prefeito	
Dotação	01,04	
Código	Descrição da natureza de despesa	
3319011	Vencimentos e Vantagens	
3339008	Outros Benefícios Assist.	

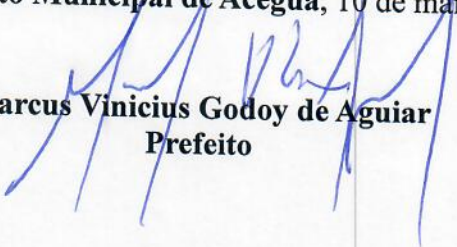


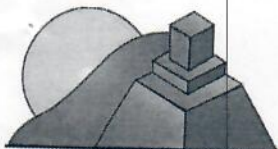
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO
FL _____
Rub _____

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 10 de maio de 2023.

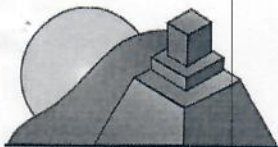

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito



ANEXO I

Atividades do Gestor de Contratos:

- I – Receber e revisar os contratos;
- II – Manter arquivo atualizado contendo todos os contratos de sua responsabilidade, bem como seus aditivos;
- III – Assegurar que os contratos estejam devidamente assinados pelas partes;
- IV – Acompanhar a fiscalização durante toda a execução dos contratos;
- V - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- VI - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- VII- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- VIII- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- IX - Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- X - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor jurídico para formalização dos procedimentos necessários para a gestão do contrato;
- XI - Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;
- XII - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- XIII - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao secretário do órgão competente, para ratificação;
- XIV – Comunicar aos fornecedores da aplicação de sanções contratuais quando for o caso;
- XV – Elaborar notificações aos fornecedores;
- XVI – Realizar todos os lançamentos referentes a contratos, aditivos, prorrogações e complementos em sistema administrativo de contratos da Prefeitura quando tiver sistema disponível e acesso;
- XVII – Receber e analisar todos os pedidos de aditivo sejam reajustes e/ou reequilíbrios econômicos financeiros;
- XVIII – Manter o controle e guarda de todos os contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO

El. _____
Rub. _____

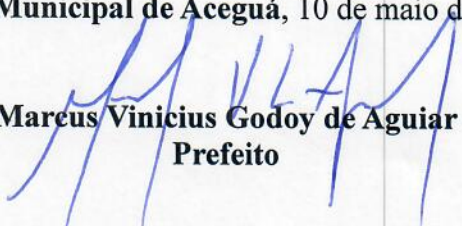
Condições de trabalho:

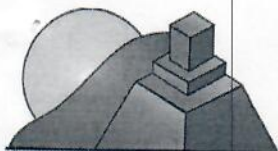
- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especial: Serviço interno e externo.

Requisitos para o Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Escolaridade: Curso de nível Superior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 10 de maio de 2023.

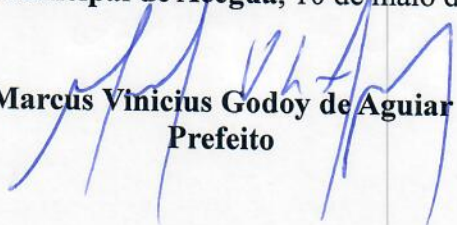

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir gratificação para 01 (um) servidor designado, pelo Prefeito, nomeado através de portaria municipal, para a gestão e acompanhamento da fiscalização de todos os contratos, firmados entre o Município e terceiros, oriundos de processos licitatórios, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e subvenções. Além disso, se faz necessário atender à Lei 14.133/2022 – Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas, que traz em seu artigo 5º o princípio da segregação de funções, possibilitando assim maior organização e transparência quanto à gestão dos contratos administrativos municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 10 de maio de 2023.


Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito